



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

SEÇÃO 1 – ATOS DO PREFEITO

LEI

LEI N.º 5.179 DE 16 DE ABRIL DE 2024.

PASSA A DENOMINAR-SE RUA MARIA DA CONCEIÇÃO OLIVEIRA, A RUA SEM SAÍDA, TRANSVERSAL À ESTRADA DA GAMA, NA ALTURA DO NÚMERO 711, NO BAIRRO CERÂMICA, EM NOVA IGUAÇU-RJ.

Autor: Vereador Alexandre Rocha de Azeredo - ALEXANDRE DA PADARIA

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA: E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Passa a denominar-se rua Maria da Conceição Oliveira, a rua sem saída, transversal à Estrada da Gama, na Altura do número 711, no bairro Cerâmica, em Nova Iguaçu-RJ.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal, deverá comunicar as concessionárias prestadoras de serviços públicos no município, inclusive a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, informando a denominação do logradouro.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal deverá providenciar Placas de identificação com a denominação do logradouro.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ROGERIO MARTINS LISBOA
Prefeito

Id. 02452/2024

DECRETO

REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO DECRETO Nº 13.520 DE 08 DE MARÇO DE 2024

O **PREFEITO DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU**, no exercício de suas atribuições legais e considerando o disposto na Portaria MCID nº 175, de 28 de fevereiro de 2024, **DECRETA**:

Art. 1º - Fica convocada a 6ª Conferência Municipal das Cidades - Município de Nova Iguaçu, RJ, a ser realizada até o dia 30 de junho de 2024, como etapa preparatória para a 6ª Conferência Nacional das Cidades, conforme determinação do art. 46 da Portaria MCID nº 175, de 28 de fevereiro de 2024.

Parágrafo Único - As despesas com a organização para a realização da 6ª Conferência Municipal das Cidades poderão ocorrer por conta de recursos orçamentários próprios da Prefeitura e outros advindos de adesão à ata de registros de preços vigentes.

Art. 2º - A 6ª Conferência Municipal das Cidades - Município de Nova Iguaçu, RJ será presidida pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano e, em sua ausência ou impedimento, pelo Subsecretário de Integração Urbana e Regional.

Parágrafo Único - No caso de ausência do Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano e do Subsecretário de Integração Urbana e Regional, a 6ª Conferência Municipal das Cidades será presidida por membro da Comissão Organizadora e Preparatória.

Art. 3º - O Presidente da Conferência constituirá, mediante Portaria, Comissão Organizadora e Preparatória com vistas a elaboração do Regimento Interno e Organização da 6ª Conferência Municipal das Cidades - Município de Nova Iguaçu, RJ.

§1º - A Comissão Organizadora e Preparatória será composta por órgãos e entidades do poder público, sociedade civil organizada, sindicais, profissionais, acadêmicas e de pesquisa, e ONGS.

§2º - Em todos os casos, a representação do segmento deve estar vinculada à questão do desenvolvimento urbano, e na proporcionalidade definida nos incisos I a VI do art. 14 Portaria MCID nº 175, de 28 de fevereiro de 2024.

§3º - Será de competência da Comissão Organizadora e Preparatória a elaboração do Regimento Interno de que trata o caput, e disporá sobre a organização, funcionamento e forma de escolha dos delegados, que deverá observar os critérios definidos nos art. 14 e 15

Art. 4º - O Presidente da Conferência definirá, mediante Portaria, os dias, horários, modalidade (presencial ou virtual) e os locais para a realização dos eventos da 6ª Conferência Municipal das Cidades - Município de Nova Iguaçu, RJ, observando que a mesma deverá ocorrer entre os dias 15 de abril de 2024 a 30 de junho de 2024.

Art. 5º - A 6ª Conferência Municipal das Cidades - Município de Nova Iguaçu, RJ terá como objetivos:

- I. promover a interlocução entre autoridades e gestores públicos, com os diversos segmentos da sociedade sobre assuntos relacionados à Política Municipal de Desenvolvimento Urbano;
- II. mobilizar a sociedade para o estabelecimento de agendas e de metas e planos de ação para enfrentar os problemas existentes no município;
- III. propiciar a participação popular de diversos segmentos da sociedade na formulação de proposições e na realização de avaliações sobre as formas de execução da Política Municipal de Desenvolvimento Urbano e das suas áreas estratégicas;
- IV. propiciar e estimular o fortalecimento dos conselhos municipais como instrumento para a garantia da gestão democrática das políticas de desenvolvimento urbano no Município.

Art. 6º - A Conferência elegerá delegados, conforme §3º do art. 3º, para a etapa estadual da 6ª Conferência Nacional das Cidades.

Art. 7º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO MARTINS LISBOA
Prefeito

Id. 02453/2024